



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios**

AUTOS DO PROCESSO Nº: 1114436 – 2022

NATUREZA: CONSULTA

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

À Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação,

Da análise dos autos, verifica-se se tratar de Consulta formulada pelo Prefeito Municipal de Araxá, com o seguinte questionamento:

- O município aderindo ata de registro de preços, como carona, pode aceitar que o fornecedor altere o modelo do objeto a ser fornecido, sob a justificativa de que está em falta no mercado o modelo do objeto contrato?

Por se tratar de consulta em abstrato relacionada ao tema licitações, entende-se atraída a competência da Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação, conforme art. 50 da Resolução nº 09/2021, a conferir:

Art. 50. A Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação tem por finalidade executar ações de controle e realizar o exame prévio da legalidade dos atos convocatórios de licitação requisitados pelo Tribunal ou recebidos por meio de denúncia e representação, o que exclui os processos com contratos firmados, independentemente da fase processual, competindo-lhe: [...]

VI – oferecer subsídio ao exame de consultas referentes à sua área de atuação, quando solicitado pelo Relator ou pela unidade competente;

Dessa feita, encaminho os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação – CFEL, competente para análise técnica da presente consulta.

1ª CFM/DCEM, 09 de fevereiro de 2022.

Miguel do Carmo Silveira

Coordenador

TC-3212-1